

DECRETO N.º 17.027, DE 19 DE MAIO DE 1981

Aprova o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres n.º 14/80 e 12/81 do Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovados em 17 de junho de 1980 e em 12 de março de 1981, respectivamente,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto de 4 de março de 1970, que aprovou o Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Marta Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica
"Paula Souza"

TÍTULO I

Da Natureza e Fins do CEETPS

Artigo 1.º — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, como entidade autárquica, com sede e foro na Capital do Estado, investido de personalidade jurídica, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, na forma da legislação de ensino do país, e transformado em Autarquia de Regime Especial associada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pela Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, reger-se-á pelas normas deste Regimento e as que couberem do Estatuto e do Regimento Geral da UNESP.

Parágrafo único — O CEETPS gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regras, privilégios e isenções conferidas à Fazenda Estadual.

Artigo 2.º — Constituem-se em Unidades de Ensino do CEETPS a Faculdade de Tecnologia de São Paulo e a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, criadas, respectivamente, pelo Decreto n.º 1.418, de 10 de abril de 1973, e pelo Decreto-lei n.º 243, de 20 de maio de 1970.

Parágrafo único — Outros estabelecimentos de ensino ou pesquisa poderão ser criados junto ao CEETPS.

Artigo 3.º — O CEETPS tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação tecnológica, nos 2.º e 3.º graus.

Artigo 4.º — Além de outras atividades que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, compete ao CEETPS:

- I — ministrar cursos conducentes à formação de Tecnólogos;
- II — formar pessoal docente destinado ao ensino nos cursos de formação de Tecnólogos e do ensino profissionalizante em seus vários ramos, graus e ciclos;
- III — realizar e promover cursos de graduação, pós-graduação, estágios e programas, nos variados setores das atividades produtivas, que possibilitem ensino para o contínuo aperfeiçoamento profissional e aprimoramento da formação técnica cultural, moral e cívica.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Organização do CEETPS

Artigo 5.º — O CEETPS tem a seguinte organização:

- I — Conselho Deliberativo;
- II — Diretoria;
- III — Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 6.º — O CEETPS terá Conselho Deliberativo de caráter eminentemente especializado, integrado por pessoas de notória capacidade na sua área de atuação.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo contará com 6 (seis) membros entre os quais se inclui o Diretor Superintendente, com direito a voz e voto.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo será constituído por representantes das áreas econômicas primária, secundária e terciária, e por professores universitários das respectivas áreas, sendo, pelo menos um deles especializado no ensino tecnológico.

§ 3.º — Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Diretor Superintendente, serão nomeados pelo Reitor, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4.º — No ato de designação dos membros do Conselho será indicado, pelo Reitor, o seu Presidente.

§ 5.º — Participarão das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, o Vice-Diretor Superintendente e os Diretores das Unidades de Ensino, salvo nos casos previstos no inciso I do artigo 14.

Artigo 7.º — O Conselho se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Reitor da UNESP, por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1.º — Os membros do Conselho farão jus à gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida pela legislação vigente, até o limite de 6 (seis) por mês.

§ 2.º — O Conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo expedirá seu regimento interno.

Artigo 8.º — Ao Conselho Deliberativo compete:

- I — exercer, como órgão normativo e deliberativo, a jurisdição superior do CEETPS;
- II — elaborar seu regimento interno;
- III — propor alterações no Regimento do CEETPS;
- IV — aprovar o Regimento de cada Unidade de Ensino;
- V — propor ou determinar medidas para garantir e aprimorar a política educacional do CEETPS dentro de suas finalidades, estipuladas na legislação que o criou;
- VI — aprovar convênios com instituições;
- VII — aprovar a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- VIII — propor a instalação e supressão de cursos, ouvida a Congregação da Unidade de Ensino;
- IX — aprovar a suspensão de cursos, ouvida a Congregação da Unidade de Ensino;
- X — deliberar sobre proposta de alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis;
- XI — fixar normas sobre a aceitação de doações e legados;
- XII — fixar normas para o afastamento de pessoal docente e técnico administrativo;
- XIII — aprovar planos para o desenvolvimento do CEETPS;
- XIV — aprovar as propostas orçamentárias;
- XV — deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do Diretor Superintendente;
- XVI — propor ou determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CEETPS;
- XVII — resolver, em grau de recurso, questões relativas às atividades do CEETPS;
- XVIII — resolver casos omissos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 9.º — A Diretoria é o órgão superior que coordena, supervisiona e dirige todas as atividades do CEETPS e será exercida pelo Diretor Superintendente e, na sua falta, pelo Vice-Diretor Superintendente.

Artigo 10 — A Diretoria do CEETPS terá como órgãos auxiliares:

- I — Gabinete;
- II — Procuradoria Jurídica;
- III — Assessoria de Planejamento e Coordenação Pedagógica;
- IV — Divisão de Administração;
- V — Centro de Processamento de Dados;
- VI — Biblioteca Central.

Parágrafo único — A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo serão objeto de regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo do CEETPS.

Artigo 11 — O Diretor Superintendente e o Vice-Diretor Superintendente, uma vez indicados pelo Reitor, serão nomeados pelo Governador, na forma da legislação trabalhista, em regime de 40 horas semanais.

Artigo 12 — O Diretor Superintendente, responsável pela realização dos objetivos do CEETPS, exerce a administração superior, competindo-lhe:

- I — representar o CEETPS judicial e extra-judicialmente em relação aos poderes públicos e aos particulares;
- II — assegurar a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo e dos planos, programas e projetos adotados;
- III — convocar reunião conjunta das Congregações das Unidades de Ensino, a qual presidirá;
- IV — organizar a proposta orçamentária e os planos de trabalho, anuais e plurianuais, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- V — executar o orçamento;
- VI — apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades do CEETPS, propondo medidas necessárias a sua maior eficiência;
- VII — encaminhar ao Conselho Deliberativo os projetos de regimentos;
- VIII — propor ao Conselho Deliberativo, ouvida a Congregação da Unidade de Ensino respectiva, a criação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação;
- IX — admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal do CEETPS e supervisionar a disciplina;
- X — delegar poderes e praticar todos os demais atos de direção, coordenação e controle, necessários à boa administração do CEETPS;
- XI — propor ao Conselho Deliberativo planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- XII — decidir sobre a incorporação e a alienação de bens móveis.

Artigo 13 — O Diretor Superintendente será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor Superintendente, segundo atribuições específicas definidas neste Regimento.

Parágrafo único — As férias do Diretor Superintendente serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 — Ao Vice-Diretor Superintendente compete:

- I — exercer as atribuições do Diretor Superintendente, quando o substituir;
- II — desempenhar funções por delegação do Diretor Superintendente;
- III — assessorar o Diretor Superintendente no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Unidades de Ensino

Artigo 15 — As Unidades de Ensino são as entidades locais destinadas à efetivação da política educacional do CEETPS.

Artigo 16 — Compõem as Unidades de Ensino:

- I — Congregação;
- II — Diretoria;
- III — Departamentos.

Parágrafo único — A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo serão estabelecidas neste Regimento e nos Regimentos respectivos.

Artigo 17 — As Unidades de Ensino do CEETPS obedecerão às normas de administração fixadas nos Regimentos respectivos.

SEÇÃO I

Da Congregação

Artigo 18 — A Congregação é o órgão de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade da unidade de Ensino, obedecendo às diretrizes gerais da política educacional do CEETPS, e tem a seguinte constituição:

- I — o Diretor, seu Presidente nato;
- II — o Vice-Diretor;
- III — os Chefes de Departamentos;
- IV — cinco Professores Plenos;
- V — três Professores Associados;
- VI — dois Professores Assistentes;
- VII — um Professor Auxiliar;
- VIII — representação discente.

§ 1.º — Os representantes de que tratam os incisos IV a VII serão eleitos por seus pares, não podendo ser eleito, na mesma categoria docente, mais de um representante por Departamento.

§ 2.º — A duração do mandato das representações correspondentes aos incisos IV a VII será de dois anos.

§ 3.º — A duração do mandato da representação discente será de um ano.

§ 4.º — Nas eleições de que trata o § 1.º deste artigo, serão escolhidos também os suplentes dos referidos representantes.

§ 5.º — Os representantes mencionados nos incisos IV a VIII deste artigo perderão seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

§ 6.º — A Congregação se reunirá, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros.

Artigo 19 — Cabe à Congregação:

- I — elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência, o Regimento da Unidade de Ensino, ou as modificações deste, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;
- II — propor ao Conselho Deliberativo, através da Superintendência:
 - a) criação, suspensão, ou extinção de cursos;
 - b) criação, transformação, ou extinção de Departamentos e de disciplinas;
 - c) concessão de prêmios, dignidades e grau de qualificação profissional;
 - d) alterações de ementas ou cargas horárias das disciplinas;
- III — propor à Superintendência:
 - a) contratação de docentes;
 - b) pena de demissão ou de suspensão aos membros do corpo docente;
 - c) realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;
- IV — apreciar os projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, sempre que sejam destinados ou pertencem à Unidade de Ensino;
- V — coordenar os planos de ensino dos Departamentos;
- VI — aprovar as indicações de professores para a realização de cursos especiais;
- VII — designar os membros da Comissão de Professores para Julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;
- VIII — aprovar os pareceres da Comissão de Professores para Julgamento dos candidatos à obtenção de grau de qualificação profissional;
- IX — aprovar normas para assuntos da vida acadêmica;
- X — julgar da equivalência de programas para fins de revalidação de diplomas e transferência de alunos, ouvidos os Departamentos competentes;
- XI — reconhecer o Diretório Acadêmico da Unidade, homologar seu Regimento e deliberar sobre sua prestação de contas;
- XII — resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência que lhe forem submetidos;
- XIII — apreciar o relatório anual da Unidade, apresentado pelo Diretor;
- XIV — manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação por órgãos superiores;
- XV — dar parecer sobre matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor;